



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 65/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA PARA O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: PARAÍSO DO SUL – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul – RS, neste ato representado por seu Prefeito, **ARTUR ARNILDO LUDWIG**.

CONTRATADA: MARLON L. LARGER & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua 24 de Maio, n.º 815, bairro Centro, Candelária – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.931.214/0001-20, neste ato representado na forma de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de conexão à Internet, caracterizado como serviço de comunicação multimídia (SCM) e/ou valor agregado (SVA) pela Lei 94772/97 (Lei Geral das Telecomunicações) consistindo em conexão à internet suportada por rede de transporte via cabeamento estruturado e/ou ondas de rádio.

O serviço consistirá no fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP – TransmissionControlProtocol/Internet Protocol, e provê acesso à rede mundial de internet, São acessos permanentes, incorporando a rede do CONTRATANTE à internet através de linhas privativas dedicadas. O serviço torna disponível por meio de conexões diretas, via cabeamento de fibra ótica conforme segue:

1 – Esquina da Av. Primeiro de Janeiro com a Rua Emílio Ludwig (próximo ao Pórtico), coordenadas 29°44'0.93'5 e 53°10'20,10'0. Fonte eletrônica de alimentação de 12 v/2 amperes.

2 – Esquina da Av. Tiradentes e Rua Francisco Fick (próximo a Secr. De Obras) coordenadas 29°43'53.62'0, fonte eletrônica de alimentação 12v/2 amperes.

3 – Esquina Av. Afonso Pena e Rua Max Mückler coordenadas 29°43'55.43'5 e 53°10'38.77'0, fonte eletrônica de alimentação 12v e 2 amperes.

4 – Trevo RSC 287 e Rua Max Retzlaff coordenadas 29°44.'58'0 e 53°10'41.70'0 fonte de alimentação 12v e 2 amperes.

5 – Esquina Av. Afonso Pena e Rua Edmundo Rohde (próximo a escola Afonso Pena), coordenadas 29°43'50.10'5 e 53°10'50.88'0, fonte eletrônica de alimentação 12v/2 amperes.

6 – Esquina Oto Carlos Luiz Kirsch, Rua Roberto Krügel e Rua Augusto Lüdtke (próxima rua rincão da Porta) coordenadas 29°43'37.32'5, fonte eletrônica de alimentação de 12v/2 amperes.

7 – Esquina Rua Willi Roos com Av. Primeiro de Janeiro, coordenadas 29°43'39.845 e 53°11'4.32'0, fonte eletrônica de alimentação de 12v/ 2 amperes.

8 – Esquina Matias Paul Gotthardt e Rua E, e Rua C (próxima a Oficina do Russo), fonte eletrônica de alimentação de 12v/ 2 amperes, coordenadas 29°43'48.22'5 e 53°43'48.14'0.

9 – Esquina Rua Max Retzlaff e Augusto Rohde (próxima à Prefeitura) coordenadas 29°43'56.49'5, fonte eletrônica de alimentação de 12v / 2 amperes.

10 – Av Primeiro de Janeiro (em frente à Praça Florinaldo Rohde) coordenadas 29°43'56.46'5, e 53°10'29.10'0, fonte eletrônica de alimentação 12v/ 2 amperes.

11 – Esquina da Estrada barão Von Kahlden com estrada que dá acesso à Linha Sinimbu, Pousada dos Imigrantes (próximo ao Mercado) coordenadas 29°40'54.66'5 e 53°8'30,82'0.

12 – Esquina da Estrada Boa Vista Sul com Rua sem nome que dá acesso à RSC 287 (próxima do mercado), coordenadas 29°43'46'5 e 53°12'7,04'0, fonte eletrônica de alimentação de 12 v e 2 amperes.

13 – Prolongamento da Av. Primeiro de Janeiro na Boa Vista Norte com a Rua que dá acesso ao CTG Amigos do Rio Grande, coordenadas 29°43'26.17'5 e 53°11'59.47'0, fonte eletrônica de alimentação de 12v e 2 amperes.

14 – Esquina da Avenida barão Von Kahlden com a Rua Carlos Augusto Lüdtke, Vila Paraíso (próximo aos correios), coordenadas 29°40'10'5 e 53°8'30,83'0, fonte eletrônica de alimentação 12 v e 2 amperes.

15 – Brigada Militar.

Para a utilização dos serviços a CONTRATADA permitirá acesso pelos protocolos HTTP, HTTPS, FTP, POP2, POP3, POP3S, SMTP, DNS, NNTP, NNTPS, H.323, Protocol, Caixa Econômica, RAS, ReceitaNet, CEF, CAT, Ping, ICMP, permitindo assim o acesso aos serviços básicos para navegação na internet.

O serviço será prestado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, ***II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago mensal é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em até 10 dias da apresentação da nota fiscal – fatura.

Valor de instalação dos 15 (quinze) pontos: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), pago em até 10 dias do total da instalação, mediante nota fiscal – fatura.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato,

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2116 – Videomonitoramento – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4951).**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços:
Internet via cabeamento de fibra ótica.
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **01 (um) ano**, contado a partir da assinatura do termo contratual. Em caso de não haver comunicado de desinteresse na continuidade. No prazo de 30 dias antes do término do prazo, considerar-se-á renovado automaticamente o mesmo, nas mesmas condições, direitos e obrigações contratadas, limitado em **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no IGP-M-FGV, em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito àquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato será publicado site do Município de Paraíso do Sul, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Agudo/RS**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Sul/RS., 27 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

CONTRATADA:

Marlon L. Larger & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:
